



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 900 / 2017

Às Comissões, em 12/12/2017

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320 / 64 .

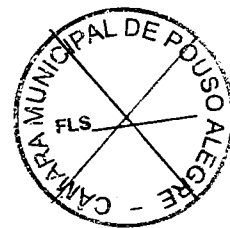
Anotações:

Requerimento nº 140/17 sobre a ~~início~~ votação, em 14/12/17, aprovada na Sessão Extraordinária de 14/12/2017

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprou</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <i>12</i> e <i>0</i> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <i>14/12/17</i>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 900 / 2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário Especial no valor de R\$ 15.740,00 (quinze mil, setecentos quarenta reais) devido a necessidade de devolução do saldo remanescente referente ao convênio com a Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais nº 376/2014, cujo objeto era a reforma e adequação dos sanitários do Estádio Municipal Irmão Gino Maria Rossi.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	Superintendência de Esportes	
Função	27	Desporto e Lazer	
Subfunção	812	Desporto Comunitário	
Programa	0008	Pouso Alegre Com Mais Esporte e Lazer Para Todos	
Projeto	1165	Reforma do Estádio Municipal	
Elemento de Despesa	449051.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.740,00
Fonte de Recurso	124	<i>Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social</i>	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizada como recurso a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	04	Superintendência de Lazer e Turismo	
Função	13	Cultura	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais




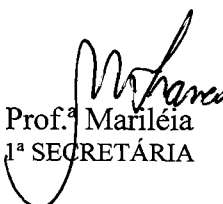
Subfunção	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa	0009	Pouso Alegre Com Mais Cultura e Alegria	
Projeto	2016	Revitalização da Maria Fumaça - Convênio	
Elemento de Despesa	339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.740,00
Fonte de Recurso	124	<i>Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social</i>	

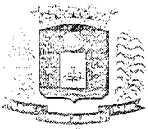
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 14 de dezembro de 2017.


Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA


Prof.ª Mariléia
1ª SECRETÁRIA



PROJETO DE LEI Nº 900, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

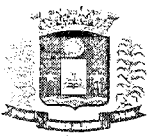
**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS
ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário Especial no valor de R\$ 15.740,00 (quinze mil, setecentos quarenta reais) devido a necessidade de devolução do saldo remanescente referente ao convênio com a Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais nº 376/2014, cujo objeto era a reforma e adequação dos sanitários do Estádio Municipal Irmão Gino Maria Rossi.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	Superintendência de Esportes	
Função	27	Desporto e Lazer	
Subfunção	812	Desporto Comunitário	
Programa	0008	Pouso Alegre Com Mais Esporte e Lazer Para Todos	
Projeto	1165	Reforma do Estádio Municipal	
Elemento de Despesa	449051.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.740,00
Fonte de Recurso	124	<i>Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social</i>	



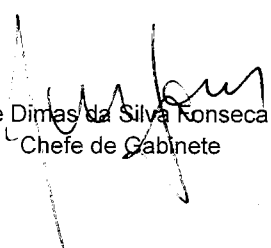
Art. 2º. Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizada como recurso a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

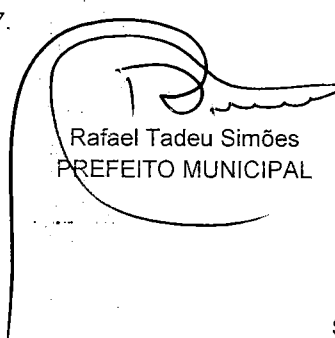
	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	04	Superintendência de Lazer e Turismo	
Função	13	Cultura	
Subfunção	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa	0009	Pouso Alegre Com Mais Cultura e Alegria	
Projeto	2016	Revitalização da Maria Fumaça - Convênio	
Elemento de Despesa	339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.740,00
Fonte de Recurso	124	<i>Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social</i>	

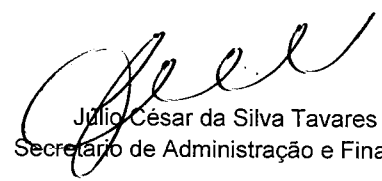
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

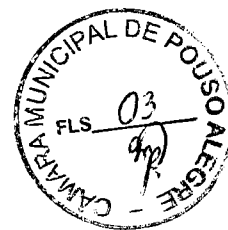
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 12 de dezembro de 2017.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Ref.: Projeto de Lei nº 900, de 12/12/2017

O Município de Pouso Alegre celebrou no final de 2014 convênio de repasse sob nº 376/2014 com a Secretaria Esportes do Estado de Minas Gerais para apoio financeiro para reforma do Estádio do Mandu, no valor de R\$ 152.757,70.

A Secretaria de Estado determinou através do Ofício 1353/2017 (anexo) a prestação de contas desse convênio, que dentre os documentos requeridos está a devolução do recurso existente na conta vinculada ao convênio. Verificou-se que na conta vinculada a existência de saldo de R\$ 15.739,52, que necessitam ser devolvidos ainda este ano, para fins de atendimento à legislação que regulamenta o convênio.

Ao efetuar a devolução, deparou-se com a inexistência de previsão orçamentária, que contemple o recurso existente em conta vinculada. Dessa forma, para atender legislação que regulamenta a prestação de contas de convênios com o Governo do Estado de Minas Gerais, solicitamos criação de dotação orçamentária específica para efetivação da devolução do recurso financeiro e prestação de contas finais desse convênio.

Contando com o apoio dos nobres Edis, solicito que o presente Projeto de Lei seja votado favoravelmente.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



OF SPGF.DCP n 1353/2017

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017.

Prezado Convenente,

A Secretaria de Estado de Esportes vem respeitosamente, nos termos da legislação vigente, informar a V.sa. que analisamos o processo de Prestação de Contas do Convênio nº376/2014, no valor total de R\$152.757,70 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) – "Apoio financeiro para reforma do estádio municipal Mandu", firmado com esta Prefeitura, e constatamos as seguinte pendências:

1. Cópia autenticada de despacho adjudicatório e de homologação.
2. Contrato de prestação de serviços.
3. Comprovantes de originais de despesas realizadas.
4. Comprovante de devolução de saldo não utilizado no objeto convênio.
5. Comprovante de devolução de saldo de rendimentos de aplicação financeira, não utilizado no objeto convênio.

A referida documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento deste ofício, sendo que após este prazo, esta Prefeitura será bloqueada no SIAFI, o que implicará na suspensão de quaisquer transferências de recursos financeiros pelo Estado de Minas Gerais.

Para maiores esclarecimentos entrar em contato no (31) 39154793.

Atenciosamente:

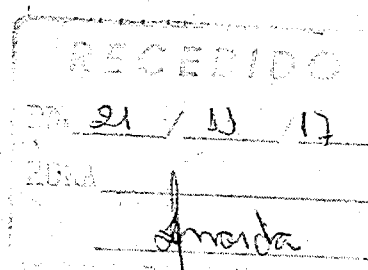

Roberto Reis

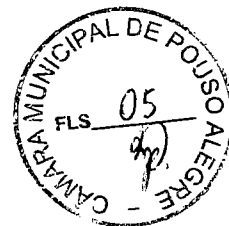
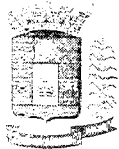
Analista de Prestação de Contas


Danielle Torrent

Diretora de Convênios e Parcerias

Exmo. Sr.
Rafael Tadeu Simões
Prefeito de Pouso Alegre
Pouso Alegre - Minas Gerais





ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Para compor o Projeto de Lei que trata sobre a criação de dotação orçamentária para devolução de saldo remanescente referente ao convênio com a Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais nº 376/2014, cujo objeto era a reforma e adequação dos sanitários do Estádio Municipal Irmão Gino Maria Rossi, com recursos oriundos de transferências de convênios, vinculado a ação Reforma do Estádio Municipal, informamos que o objeto será contemplado na seguinte dotação de recurso vinculado a ser criada: 02.12.27.812.0008.1165-44905100, valor R\$ 15.740,00, fonte 124.

A referida despesa será objeto de dotação específica, sendo abrangida por crédito próprio que será previsto no programa de trabalho constante do orçamento anual, atendendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, adequando-se aos parâmetros financeiros da administração.

Estimamos também que o total da despesa com o recurso vinculado comprometerá 100% (cem por cento) da receita vinculada para o exercício financeiro atual.

METODOLOGIA DE CÁLCULO – Recurso Vinculado

Valor da receita estimada para 2017	R\$ 15.740,00
Valor da Despesa.....	R\$ 15.740,00
Percentual da despesa sobre a receita	100%

Pouso Alegre, 12 de dezembro de 2017.


João César da Silva Tavares
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais



Pouso Alegre, 13 de dezembro de 2017.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 900/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43 DA LEI 4320/64”**.

O Projeto de lei em análise trata de solicitação de abertura de crédito especial no montante de R\$15.740,00 devido a necessidade de devolução do saldo remanescente ao convênio com a Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais nº 376/2014, cujo objeto era a reforma e adequação dos sanitários do estádio municipal Irmão Gino Maria Rossi.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”**

“VIII- as diretrizes orçamentárias

IX- os orçamentos anuais

XII- os créditos especiais” (grifo nosso)

Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

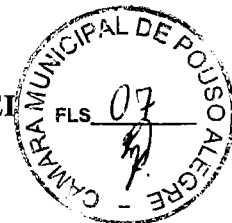
(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”.(grifei).

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

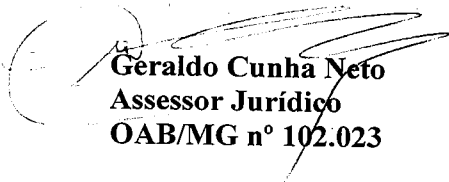
**DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI
101/2000**

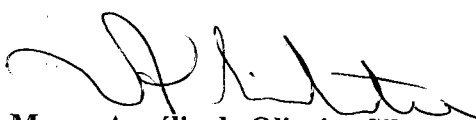


Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro*”.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 900/2017**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023


Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico
OAB/MG – 50.218



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 14 de Dezembro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 900/2017 QUE AUTORIZA A ABERTURA ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.


Esta Comissão constatou que o Projeto de Lei 900/2017 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 900/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Edson
Presidente


Vereador Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 14 de Dezembro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 900/2017 QUE AUTORIZA A ABERTURA ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

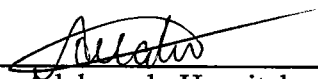
Esta Comissão constatou que o Projeto de Lei 900/2017 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 900/2017.**

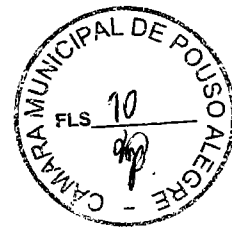

Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador André Prado
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais



PARECER Nº 72 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 900 DE 2017.

RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, a Proposta de Lei Nº 900/2017 em epígrafe tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64¹.

O projeto traz em sua justificativa a abertura de crédito orçamentário no valor de R\$ 15.740,00 (Quinze mil setecentos reais), devolução de saldo remanescente, oriundos de convênio com o Estado de Minas, nº376/2014

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

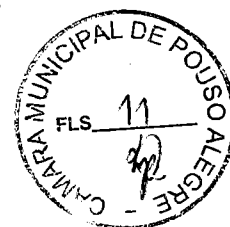
Ressalta-se ainda o artigo 69 – V do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam a responsabilidade para o Erário Municipal.

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

¹ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais



Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 900/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 14 de Dezembro de 2017.

Leandro Moraes
Relator

Bruno Dias
Presidente

Dió Barbosa
Secretário